



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005 DE 02 DE MARÇO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei nº 005, de 18/02/2026**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026, **APROVOU**, o Projeto de Lei nº 005 de 18/02/2026 **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE EMBARCAÇÃO, MOTOR DE POPA E SISTEMA DE COMANDO À ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA KARAJÁ SANTA IZABEL DO MORRO – ACISIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** **DESSA FORMA segue abaixo o Projeto de Lei nº. 005/2026, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação com encargos de embarcação, motor de popa e sistema de comando à Associação da Comunidade Indígena Karajá Santa Izabel do Morro – ACISIM, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA KARAJÁ SANTA IZABEL DO MORRO – ACISIM**, inscrita no CNPJ nº 00.257.223/0001-39, com sede na Rua Principal, s/n, Aldeia Santa Izabel do Morro, Ilha do Bananal,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



Lagoa da Confusão – TO, CEP 77.493-000, os seguintes bens móveis de propriedade do Município, adquiridos com recursos oriundos de Emenda Parlamentar:

I – 01 (uma) embarcação tipo lancha em duralumínio, modelo 6,55 metros BD Premium, com casco reforçado em duralumínio, boca de 1,80 metros, pontal de 0,60 metros, borda flutuante, para-brisa, 01 (uma) porta de acesso, 04 (quatro) porta-copos, 01 (um) porta remo, 03 (três) paióis, suporte para galões, suporte para bateria, 06 (seis) bancos com estofamento, iluminação interna, 06 (seis) coletes salva-vidas, capota marítima, pintura externa personalizada e estrutura preparada para instalação de motor de até 50HP;

II – 01 (um) motor de popa 30 HP, acompanhado de seus componentes originais de instalação;

III – 01 (um) sistema de comando e direção, composto por 02 (dois) cabos de comando, 01 (um) volante, 01 (um) kit de direção, 01 (uma) caixa de direção e 01 (um) kit comando universal para motor de popa até 30 HP, completo com mangueira e tanque de combustível.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei é realizada **com encargos**, destinando-se exclusivamente ao atendimento das ações de **saúde indígena**, especialmente para:

I – transporte de pacientes;

II – deslocamento de equipes de saúde;

III – apoio logístico às atividades de atendimento médico e emergencial na Aldeia Santa Izabel do Morro e demais localidades indígenas atendidas.

Art. 3º Os bens doados são gravados com cláusula de **inalienabilidade**, não podendo ser vendidos, cedidos, transferidos, permutados ou onerados sob qualquer hipótese; não poderão ter sua finalidade alterada ou desviada da destinação prevista no art. 2º desta Lei e deverão ser mantidos em adequado estado de conservação e funcionamento pela entidade donatária.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos nesta Lei, bem como a paralisação injustificada de sua utilização para a



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



finalidade pública prevista, implicará na **reversão dos bens ao patrimônio do Município de Lagoa da Confusão – TO**, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. A reversão será formalizada mediante simples ato administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Doação com Encargos, constando todas as obrigações da donatária, bem como cláusula expressa de reversão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 02 dias de março de 2026.



Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente